



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	560\$	Semestre	300\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo da Holanda depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção Referente às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, concluída em Tóquio a 14 de Setembro de 1963.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 32/70:

Cria no Ministério do Ultramar a Inspeção-Geral de Minas e designa as suas atribuições e funcionamento.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 37/70:

Aprova as instruções para os primeiros socorros em acidentes pessoais produzidos por correntes eléctricas e, igualmente, aprova o modelo oficial das referidas instruções para afixação obrigatória nas instalações eléctricas, sempre que o exijam os regulamentos de segurança respectivos — Revoga a Portaria n.º 17 653 e, bem assim, as instruções por ela aprovadas.

Nota. — Foram publicados dois suplementos ao *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 11, de 14 de Janeiro de 1970, que insere os seguintes diplomas:

1.º suplemento:

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial:

Determina que, com excepção dos artigos indicados expressamente no despacho ministerial inserto no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1967, e constantes da lista anexa ao Decreto-Lei n.º 48 188, se aplique aos restantes, como terceira redução, 60 por cento da diferença entre os direitos mencionados para cada um deles na referida lista.

Ministério das Corporações e Previdência Social:

Decreto n.º 19/70:

Cria, paralelamente às modalidades de assistência médica a que se refere o artigo 39.º do Decreto n.º 45 266, um regime de livre escolha pelos beneficiários activos abrangidos pelas caixas de previdência previstas na alínea a) da base XII da Lei n.º 2115, de modo a possibilitar o recurso a qualquer médico ou serviço clínico, mediante participação das instituições de previdência nas despesas efectuadas.

Despacho ministerial:

Define as condições de utilização do regime de livre escolha de médico ou serviço clínico pelos beneficiários activos abrangidos pelas caixas de previdência previstas na alínea a) da base XII da Lei n.º 2115.

Ministério da Saúde e Assistência:

Despacho ministerial:

Aprova, a título provisório, o quadro do pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde e Assistência.

Portaria n.º 34/70:

Aprova o Regulamento Geral das Escolas de Enfermagem.

2.º suplemento:

Portaria n.º 35/70:

Aprova, para servir de directório aos farmacêuticos e para fiscalização e polícia das farmácias, o Regimento Geral dos Preços dos Medicamentos e Manipulações.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação da Organização da Aviação Civil Internacional, o Governo da Holanda depositou, em 14 de Novembro de 1969, o seu instrumento de ratificação da Convenção Referente às Infracções e a Certos Outros Actos Cometidos a Bordo de Aeronaves, concluída em Tóquio a 14 de Setembro de 1963.

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Convenção, esta entrará em vigor em relação à Holanda a partir de 12 de Fevereiro de 1970.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Janeiro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 32/70

1. As actividades relacionadas com recursos minerais atingiram tal importância na economia das províncias ultramarinas que se torna necessário dotar o Ministério do Ultramar de departamento próprio, ao qual fiquem cometidos os assuntos de minas, geologia e combustíveis que ao Ministro pertença orientar, decidir ou mandar inspeccionar.

2. Tendo-se reconhecido que a Direcção-Geral de Economia, à qual tais matérias estão afectas, não tem já